



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br

MUNICÍPIO APROVADO



unicef

EDIÇÃO 2012



ADM 2013 à 2016
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Adm.: O povo no Poder

LEI MUNICIPAL Nº 463 DE 05 DE MARÇO DE 2015

“Dá nova redação ao art. 35 da Lei Municipal nº 368, de 09 de novembro de 2010.”

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 35 da Lei Municipal nº 368, de 09 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - No Município de Pedras de Maria da Cruz haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante o novo processo de escolha.

§ 1º - É assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença maternidade;

IV - Licença paternidade;

V - Gratificação natalina.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

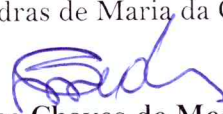
§ 3º - O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedras de Maria da Cruz, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 4º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 5º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG, 05 de março de 2015.


Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 05/03/2015

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: 